# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

**Site: www.sarandi.pr.gov.br**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
**Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800** - Sarandi - Paraná


Nº 209/08

209/08

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1329/2.006, de 18/10/06, que dispõe sobre a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de pavimentação asfáltica, na forma que especifica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15/04/2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O parágrafo único, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 1329/2006, de 18/10/06, que dispõe sobre o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -.....

Parágrafo único – Os valores de que trata o *caput* deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria, fica estabelecido que a taxa de juros a ser aplicada no parcelamento, para os contribuintes que não aderirem ao contrato com a empresa vencedora do certame, será a mesma fixada na proposta do processo licitatório, ou seja, a mesma aplicada para os contribuintes que aderirem ao contrato com a empresa vencedora e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de abril de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS 3